



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 201108802
UNIDADE AUDITADA : 158126 - INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23163.000183/2011-67
MUNICÍPIO - UF : Pelotas - RS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

2.1.4.2

Impropriedades no pagamento do adicional de insalubridade e falha na emissão do Laudo Pericial.

2.1.5.1

Concessão de Auxílio-transporte para servidores, que residem em cidades diversas da sede onde desempenham as atividades laborais, sem a devida comprovação de residência nos endereços declarados.

2.1.4.3

Impropriedades da concessão do Abono de Permanência.

2.1.2.4

Fragilidade nos controles internos relativos à folha de pagamentos, comprometendo sua integridade.

- 2.1.2.5 Fragilidade nos controles internos relativos à área de licitação, comprometendo sua integridade.
- 2.1.6.4 Falta de 3 (três) propostas válidas em processo licitatório instaurado na modalidade Convite.
- 2.1.6.5 Impropriedades na compra de veículos de passeio para transporte de pessoal por meio de Pregão Eletrônico.
- 2.2.1.2 Aquisições por meio de sistema de registro de preços sem comprovada vantajosidade da adesão à ata de registro de preços
- 2.3.1.2 Realização indevida de duas dispensas de licitação no valor total de R\$ 9.600,00. Fuga de procedimento licitatório por meio de procedimentos consecutivos para objetos correlacionados. Consulta de preços efetuadas às mesmas empresas fornecedoras e outras semelhanças
- 2.1.6.6 Realização indevida de duas licitações na modalidade de convite, no valor total contratado de R\$ 120.000,00. Fracionamento de despesas por meio de realização de licitações consecutivas, na modalidade de convite, para objetos correlacionados. Convites efetuados à mesma época, com numeração editalícia, contratual e processual em sequência.
- 2.2.1.3 Realização na modalidade de Pregão sem informação prévia sobre o crédito orçamentário para suporte das despesas. Informação de crédito orçamentário de exercício posterior ao correspondente à licitação.
- 2.2.1.4 Pagamento de contribuição ao CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sem que houvesse autorização orçamentária.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108802, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

Cargo	Constatação
Reitor no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	2.2.1.2
Pró-Reitora no exercício da reitoria. no período de 30/4/2010 até 31/12/2010	2.3.1.2 2.1.6.6

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 2.1.4.2, 2.1.5.1, 2.1.4.3, 2.1.2.4, 2.1.2.5, 2.1.6.4, 2.1.6.5, 2.2.1.3, 2.2.1.4 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

Porto Alegre/RS, 6 de julho de 2011

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA

Chefe da CGU - Regional/RS